



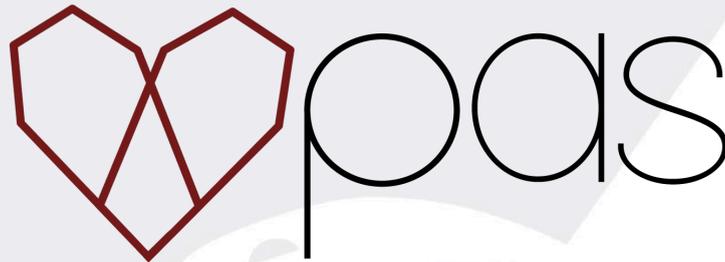
# **REGULAMENTO PROGRAMA DE APOIO SOCIAL**

**DIREÇÃO AEFUP 2023/2024**

## **Artigo 1.º**

### **Denominação**

1. O Programa de Apoio Social da AEFUP é designado por PAS;
2. O PAS será representado graficamente do seguinte modo:



## **Artigo 2º**

### **Natureza**

1. O PAS é o Programa de Apoio Social da AEFUP que tem como primordial objetivo combater o abandono e o insucesso escolar, prestando apoio pontual a nível de fotocópias e alimentação, visando também a integração dos estudantes na vida académica e a sua formação pessoal. Através do PAS, é possível realizar o processo de referenciação dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP) com dificuldades económicas, permitindo o encaminhamento para as instituições competentes, como sejam os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP).



### **Artigo 3º**

#### **Objeto e âmbito**

1. O PAS pretende solucionar, a curto prazo e de modo pontual, situações imprevistas que condicionem a permanência no ciclo de estudos da FFUP, cuja situação de emergência social se enquadre nos critérios de elegibilidade, dispostos no Artigo 8º, e que, por razões atendíveis, não possa ser abrangida pelo sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído no âmbito de ação social escolar para o ensino superior.

### **Artigo 4º**

#### **Organização e Funcionamento**

1. O PAS funcionará através de uma Comissão, constituída pelos seguintes elementos:
  - a. Tesoureiro da Direção da AEFUP;
  - b. Vogal do Departamento de Apoio ao Estudante (DAE) da Direção da AEFUP;
  - c. Docente designado em reunião de Direção da AEFUP.
2. A esta comissão compete as seguintes funções:
  - a. Análise das candidaturas;
  - b. Cumprimento do regulamento;
3. Para além da Comissão, o Presidente da Direção da AEFUP apresenta-se como elemento neutro tendo funções ao nível da logística bancária.

### **Artigo 5º**

#### **Financiamento**

1. A verba a destinar ao PAS será constituída por doações provenientes de entidades privadas (individuais ou coletivas), sob a forma de donativos financeiros ou materiais, e por receitas de atividades da AEFUP, previstas no Orçamento Anual.

2. As doações poderão ser realizadas das seguintes formas:

- a. Entrega de dinheiro/materiais no Atendimento AEFFUP ou em atividades, realizadas pela AEFFUP, direcionadas para esse propósito;
- b. Transferência bancária;
- c. Transferência via *MBWay*.

## Artigo 6º

### Montante/Condições gerais de atribuição

1. O montante dos apoios pontuais pode assumir uma ou mais das seguintes modalidades de apoio:

a) Reprografia (fotocópias);

i.) No caso dos estudantes abrangidos pelo PAS recorrerem à Feira de Livros, Apontamentos e Materiais Usados (FLAMU) da AEFFUP, ser-lhes-á dado acesso gratuito tanto ao material doado como ao previamente existente da AEFFUP, mantendo sempre a confidencialidade do estudante envolvido e estando sujeito à deliberação da Comissão do PAS.

b) Alimentação (senhas de refeição SASUP ou talões de supermercado);

c) Atividades (AEFFUP) que contribuam para a formação transversal do estudante candidato.

2. A Comissão efetua a avaliação dos candidatos, podendo, para tal, utilizar quaisquer meios, desde que adequados e necessários.

3. O montante dos apoios pontuais referidos no ponto 1. do presente artigo será aplicável a partir da data da sua atribuição até ao limite temporal estabelecido pela Comissão e/ou de capacidade da verba destinada ao PAS, de acordo com o estipulado no artigo 8º.

4. O apoio poderá ser cedido através de transferência bancária, numerário ou via *MBWay*, respeitando os valores tabelados no Anexo 2.

5. O beneficiário deve comprovar a realização de despesas suportadas pelo PAS, apresentando os seguintes documentos, no prazo máximo de 15 dias:
  - a) Recibo do comprovativo das despesas suportadas pelo PAS, onde conste o número de contribuinte do estudante;
  - b) Anexo 3 devidamente preenchido.
  
6. O montante de apoio pontual atribuído à modalidade Alimentação através de talões de supermercado terá que respeitar a lista de alimentos exposta na tabela presente no Anexo 1.

## **Artigo 7º** **Candidatura**

1. A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do [Formulário de candidatura ao Programa de Apoio Social da AEFFUP \(PAS\)](#)
  
2. A AEFFUP tem obrigação de agendar uma reunião com o candidato após submissão da candidatura. No momento da reunião devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão (CC) ou documento de identificação equivalente;
  - b) Dados bancários (IBAN);
  - c) Comprovativo de residência;
  - d) Contrato de renda, se aplicável;
  - e) Declaração de rendimentos do agregado familiar.
  
3. Ao final do primeiro mês de apoio, a candidatura será sujeita a uma reavaliação e deverão ser entregues os seguintes documentos:
  - a) Situação curricular e regime de frequência;
  - b) Situação profissional do agregado familiar;
  - c) Comprovativo de candidatura à bolsa de estudos da DGES, se aplicável.



4. Após o fim do terceiro (3º) mês, a candidatura deverá ser reavaliada prevendo-se a entrega dos documentos supracitados.
5. Decorridos doze (12) meses consecutivos de apoio, o estudante deverá apresentar nova candidatura, sendo esta encaminhada para as instituições competentes, como sejam os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP), se aplicável.
6. O requerimento deverá ser submetido através de uma das seguintes vias:
  - a) Em formato digital, para o e-mail [aeffup.pas@gmail.com](mailto:aeffup.pas@gmail.com);
  - b) Em envelope fechado, a ser entregue aos membros da Direção da AEFUP pertencentes à Comissão.
7. A candidatura poderá ocorrer em qualquer altura do ano, excetuando-se os meses não pertencentes ao período letivo (julho e agosto).\*
8. Após a receção de uma candidatura, a Comissão reunirá para análise da mesma, convocando o candidato para uma entrevista, via e-mail.
9. O candidato será informado, via e-mail, da decisão final e dos procedimentos a efetuar.
10. Todo o processo é confidencial, salvaguardando a privacidade dos estudantes que solicitam e/ ou recebem o apoio.

\*Estes meses não estão abrangidos no apoio prestado pela DGES

## **Artigo 8º**

### **Critérios de atribuição**

1. Os critérios de atribuição serão definidos pela Comissão, de acordo com a urgência de cada situação.
2. Os apoios serão atribuídos tendo em conta a ordem de entrada dos respetivos pedidos e a situação socioeconómica dos candidatos, até ao limite da disponibilidade da verba disponibilizada pela AEFUP para o PAS.



## **Artigo 9º**

### **Incumprimento**

1. O incumprimento do presente Regulamento ou o desvio dos seus objetivos, nomeadamente em casos de fraude comprovada, implica a perda total ou parcial dos direitos de Associado da Aeffup por tempo variável, segundo a gravidade da falta, de acordo com os Estatutos da Aeffup.

## **Artigo 10º**

### **Casos Omissos**

1. Todos os casos omissos deste regulamento serão da exclusiva responsabilidade da Direção da Aeffup, sendo que das suas decisões não existirão recursos.

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Pela Direção da Aeffup,



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
DA FACULDADE DE FARMÁCIA  
DA UNIVERSIDADE DO PORTO

*Rita Mariana Borges Patatas*

RUA JORGE VITERBO FERREIRA, 228  
4050-313 PORTO | NIF 501898743

---

**Rita Patatas**  
(Presidente da Direção da Aeffup)

## Anexo 1

Lista de alimentos\*:

- Cereais e preparados à base de cereais
- Carnes (fresco ou congelado)
- Peixes e moluscos
- Leite e laticínios, ovos, bebidas vegetais
- Gorduras e óleos gordos
- Frutas, legumes e produtos hortícolas
- Água
- Mel
- Sal
- Batatas
- Sumos e néctares
- Conservas
- Café
- Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos

\*Lista baseada na lista de bens essenciais segundo o IVA

Nota: Esta lista está sujeita a alterações, de acordo com as necessidades do estudante.

## Anexo 2

Tabela do montante máximo mensal de apoio pontual:

MODALIDADE	MONTANTE
a) Reprografia	5,00€
b) Alimentação	67,85 €*

\* Valor equivalente à refeição social dos SASUP durante 23 dias



### Declaração [Anexo 3]

Eu, \_\_\_\_\_, com cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_, nº de identificação fiscal (NIF) \_\_\_\_\_ e morada fiscal \_\_\_\_\_, declaro que recebi, por parte da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP), a quantia de \_\_\_\_\_ (€) para usar em despesas de \_\_\_\_\_ (alimentação//reprografia/outro) referentes ao mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_.

Este valor foi-me atribuído ao abrigo do Programa de Apoio Social (PAS) da AEFFUP, pelo que assumo a responsabilidade de fazer a entrega dos documentos justificativos das despesas, sob pena de aceitar todas as consequências da sua não apresentação.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do do Estudante)